



**CONTRATO Nº 24.09.001/2025**

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Barbalha/CE e a empresa 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.740.377/0001-63, através do Gabinete da Presidência, neste ato representada pelo Presidente/Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ, estabelecida na Rua São Lazaro, nº 2393, sala 02, Prefeito Carlos Alberto da Cruz - Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.165.965/0001-66, neste ato representada por Rafael Soares de Meneses Luz, portador do CPF nº 071.794.474-39, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2025.08.28.001, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

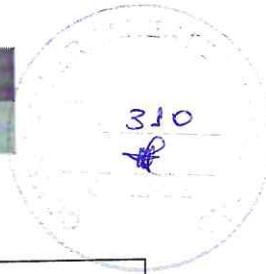
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. Dorivan Amaro dos Santos, Presidente/Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Barbalha/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de materiais diversos de copa, cozinha, mesa e banho, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, segundo as descrições do quadro abaixo:

LOTE 01						
Item	Descrição do item	UND	MARCA	Quant.	V. médio	V. total
1	BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL COM ALÇAS E COM AS SEGUINTE DIMENSÕES APROXIMADAS: 40x30x2,5CM	UND	KE HOME	10	33,80	338,00
2	BANDEJA EM PLÁSTICO, POLIPROPILENO, LISA, 3,5X30X42,5 CM COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA, EMBALAGEM	UND	SANTANA	10	14,50	145,00
3	COPO DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 300ML, LISO, TRANSPARENTE, INCOLOR CILÍNDRICO ALTURA APROXIMADA DE 14 CM	UND	CONCEPT	50	4,80	240,00
4	CAIXA ORGANIZADORA 30 LITROS, PLÁSTICO REFORÇADO, POLIPROPILENO, LISO INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE TAMPA COM	UND	ORDENE	10	40,40	404,00



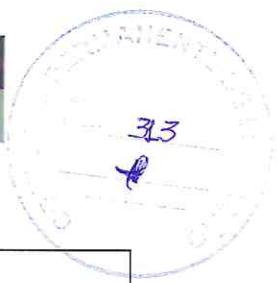
	PRENDEDOR NAS LATERAIS MEDIDAS APROXIMADAS: 40 A 45CM DE COMPRIMENTO X 30 A 36CM DE LARGURA X 28 A 33CM DE ALTURA CAPACIDADE APROXIMADA: 30 LITROS					
5	CONJUNTO PALITEIRO/SALEIRO - EM VIDRO E INOX COM BASE ÚNICA PARA APOIO DOS DOIS RECIPIENTES IDEAL PARA USO EM MESAS DE REFEITÓRIOS, COZINHAS INDUSTRIALIS, RESTAURANTES E SIMILARES.	CONJ	DASSHAUS	10	51,00	510,00
6	CONJUNTO UTENSILIOS DE COZINHA EM SILICONE. ACABAMENTO PLASTICO, ITENS: ESPATULA, CONCHA TERRINA, COLHER DE ARROZ, PEGADOR DE MASSA, ESCUMADEIRA, SUPORTE PARA FIXAÇÃO	CONJ	GAXMARK	10	57,70	577,00
7	CUSCUZEIRA, ALUMINIO Nº 38 CAPACIDADE 09, LITRO, COM TAMPA	UND	JODI	05	64,40	322,00
8	ESCORREDOR DE PRATO AÇO INOX, SUPORTE PARA TALHARES, CAPACIDADE MININO 20 PRATOS, EMBALAGEM COM ETIQUETA, COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO, SELO DE SEGURANÇA	UND	JUMP	03	150,60	451,80
9	ESCORREDOR DE PRATO PLASTICO, SUPORTE PARA TALHARES, CAPACIDADE MININO 20 PRATOS, EMBALAGEM COM ETIQUETA, COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO, SELO DE SEGURANÇA	UND	ARQPLAST	03	29,10	87,30
10	FACA PARA CARNE INOX 10" - EM INOX, CABO EM POLIPROPILENO COMPRIMENTO 36,6CM SUBMETIDA AO PROCESSO DE PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA.	UND	TRAMONTINA	06	25,10	150,60
11	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE REDONDA COM 24 CM DE DIÂMETRO, FABRICADA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA TÉRMICA, COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE INTERNO E EXTERNO, INDICADA PARA PREPARO DE ALIMENTOS, CABO EM POLIPROPILENO OU EMBORRACHADO	UND	OLIVEIRA	04	77,10	308,40
12	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE REDONDA COM 18 CM DE DIÂMETRO, FABRICADA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA TÉRMICA, COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE INTERNO E EXTERNO, INDICADA PARA PREPARO DE ALIMENTOS, CABO EM POLIPROPILENO OU EMBORRACHADO	UND	OLIVEIRA	04	55,00	220,00
13	GARRAFA TÉRMICA 1,8L INOX PARA CAFÉ E CHÁ, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOX INQUEBRÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA 1,8 LITROS, COM AMPOLA EM VIDRO C/ SISTEMA DE PRESSÃO, BASE COM PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS, MEDIDAS APROX 38CM 14CM DE	UND	ELEGANCE	08	90,00	720,00



	DIÂMETRO					
14	GARRAFAO TÉRMICO 5L PARA CONSERVAÇÃO DE LÍQUIDOS QUENTES, COM TRÊS TRIPÉS, BOCA LARGA REMOVÍVEL, ROLHA GIROMÁTICA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, AVULSO 01 UNIDADE	UND	INVICTA	02	80,00	160,00
15	GARRAFA PLÁSTICA 2L PARÁ ÁGUA, CAPACIDADE 02 LITRO	UND	GLOBAL	12	13,80	165,60
16	JARRA DE VIDRO 1,6L COM ALÇA E TAMPA, MEDIDAS APROXIMADAS 15X10X22CM CAPACIDADE: 1,6 LITROS	UND	ANDINA	12	35,20	422,40
17	KIT JOGO DE TALHERES EM INOX – COM 24 PEÇAS COLHERES, GARFOS E FACAS	KIT	KE HOME	5	71,40	357,00
18	KIT JOGO DE XÍCARAS/PIRES 150ML–IDEAL PARA CHÁS E CAFÉS, ACOMPANHE PIRESES, EM VIDRO TRANSPARENTE, 12 PEÇAS	KIT	EM CASA TEM	5	58,20	291,00
19	JOGO DE PANELAS ANTIADERENTE COM TAMPA EM VIDRO, COM ALÇA/CABO, REVESTIMENTO INTERNO ANTIADERENTE, 5 PEÇAS CALDEIRÃO N 14 CAÇAROLA N 16 CAÇAROLA N 18 CAÇAROLA N 20 CAÇAROLA N 22	JOGO	ITAPETY	06	368,00	2.208,00
20	PORTA DETERGENTE EM AÇO – 3 EM 1 COM SUPORTE PRA BUCHA, SABÃO E DETERGENTE	UND	G.I STORE	04	29,80	119,20
21	PORTA DETERGENTE EM PLÁSTICO – 3 EM 1 COM SUPORTE PRA BUCHA, SABÃO E DETERGENTE	UND	ARQPLAST	04	15,50	62,00
22	PANO DE COPA E COZINHA EM ALGODAO, MEDINDO 60X40 CM	UND	NOVA ERA	25	5,70	142,50
23	COADOR DE CAFÉ, MATERIAL FLANELA, TAMANHO GRANDE, APLICAÇÃO PARA BULE, CARACTERÍSTICAS: ADICIONAIS COM CABO.	UND	ESPERANÇA	20	29,7	594,00
24	BACIA PLÁSTICA CAPAC 5L - REDONDA, RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE, DESTINADA AO USO DOMÉSTICO OU INSTITUCIONAL PARA LAVAGEM, TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, UTENSÍLIOS.	UND	PLASVALE	20	8,80	176,00
25	BORRIFADOR 500ML PARA A APLICAÇÃO DE LÍQUIDOS POR PULVERIZAÇÃO	UND	EDA	25	8,80	220,00
26	PRATO FUNDO EM VIDRO, FABRICADO EM VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA, IDEAL PARA O USO EM REFEITÓRIOS	UND	ORIGINAL LINE	25	9,90	247,50
27	PRATO RASO EM VIDRO, FABRICADO EM VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA, IDEAL PARA O USO EM REFEITÓRIOS	UND	ORIGINAL LINE	25	8,80	220,00



28	PANELA PRESSAO, ALUMINIO, CAPACIDADE 8 LITROS, PROJETADA PARA O PREPARO RÁPIDO E SEGURO DE ALIMENTOS SOB PRESSÃO INDICADA PARA USO EM COZINHAS RESIDENCIAIS OU INSTITUCIONAIS	UND	ASJ	04	144,30	577,20
29	PANELA PRESSAO, ALUMINIO, CAPACIDADE 4,5 LITROS, PROJETADA PARA O PREPARO RÁPIDO E SEGURO DE ALIMENTOS SOB PRESSÃO INDICADA PARA USO EM COZINHAS RESIDENCIAIS OU INSTITUCIONAIS	UND	ASJ	04	73,30	293,20
30	PANELA PRESSAO, ALUMINIO, CAPACIDADE 10 LITROS, PROJETADA PARA O PREPARO RÁPIDO E SEGURO DE ALIMENTOS SOB PRESSÃO INDICADA PARA USO EM COZINHAS RESIDENCIAIS OU INSTITUCIONAIS	UND	ASJ	04	223,60	894,40
31	PORTA COPO DESCARTAVEL PARA COPOS 180ML, DISPENSER EM INOX ACOMPANHANDO DE PARAFUSOS E BUCHAS	UND	STOLF	04	48,20	192,80
32	PORTA COPO DESCARTÁVEL PARÁ COPOS DE 50 ML, DISPENSER EM INOX PARA COPO CAFÉ ACOMPANHANDO DE PARAFUSOS E BUCHAS	UND	STOLF	04	44,30	177,20
33	RECIPIENTE EM PLÁSTICO 1,5L PARA GUARDAR MANTIMENTOS CAFÉ E AÇÚCAR, FORMATO QUADRADO OU CIRCULAR, CAPACIDADE APROX DE 1,5LITROS	UND	BANDEIRANTE	20	14,60	292,00
34	TAÇA EM VIDRO PARA ÁGUA, VIDRO TRANSPARENTE, CAPACIDADE MÍN 250 ML	UND	NADIR	40	8,90	356,00
35	TAPETES CAPACHO – ANTIDERRAPANTE 40X60CM COR PRETO	UND	F.V ENXOVAIS	25	70,20	1.755,00
36	PORTA TALHER, POLIESTIRENO, COM 3 DIVISORIAS GRANDES.	UND	PLASUTIL	4	14,20	56,80
37	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO 800ML, EM PLASTICO, ACIONAMENTO POR BOTÃO DE PRESSÃO MANUAL, ALAVANCA OU SENSOR AUTOMÁTICO, RECARREGÁVEL POR REFIL OU DEPÓSITO INTERNO COM TAMPA DE FÁCIL REMOÇÃO	UND	CHOICE	20	24,70	494,00
38	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO EMPLÁSTICO 200ML, EM PLÁSTICO, DISPOSITIVO UTILIZADO PARA ARMAZENAMENTO E LIBERAÇÃO DE SABONETE LÍQUIDO, DESTINADO A USO SOBRE PIAS EM AMBIENTES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU INSTITUCIONAIS, CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE ABS OU POLIPROPILENO, VIDRO, CERÂMICA OU AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO DE QUALIDADE, DEVE SER RESISTENTE À UMIDADE E DE FÁCIL	UND	CHOICE	15	24,50	367,50



	HIGIENIZAÇÃO, VOLUME MÍNIMO: 200 ML RESERVATÓRIO RECARREGÁVEL					
Total						15.315,40
LOTE - 02						
Item	Descrição do item	UND	MARCA	Quant.	V. médio	V. total
01	GUARDANAPO DE TECIDO 50X50CM GUARDANAPO DE TECIDO 50X50CM – COR BRANCO	UND	CASA PALAZIO	30	8,00	240,00
02	TOALHA DE ROSTO – EM ALGODÃO TAMANHO 50X80CM ALTA ABSORÇÃO AVELUDADO COR A DEFINIR EM ORDEM DE COMPRA	UND	STOF HAUS	30	22,80	684,00
03	KIT TAPETES PARA BANHEIRO KIT COMPOSTO POR TAPETES ESPECIALMENTE PROJETADOS PARA USO EM BANHEIROS INSTITUCIONAIS RESISTENTES À UMIDADE, DE FÁCIL MANUTENÇÃO, COM BASE ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADA OU DE PVC, DIMENSÕES APROXIMADAS: 40 CM X 60 CM	KIT	KAPAZI	15	41,80	627,00
04	CORTINA TIPO BLACKOUT DIMENSÕES MÍNIMAS 300X220CM COM VARÃO COR A DEFINIR EM ORDEM DE COMPRA	UND	ADDI CASA	10	531,60	5.316,00
05	CORTINA EM TECIDO OXFORD PREMIUN – MEDIDAS MINIMAS 3,0X2,20; COR A DEFINIR EM ORDEM DE COMPRA	UND	EDDI CASA	10	354,00	3.540,00
06	PLASTICO TRANSPARENTE CRISTAL – LARGURA 1,40M GRAMATURA 0,20	METRO	CRYSTAL NORD	30	10,60	318,00
07	CORTINA TIPO PERSIANA – 100X60CM DESTINADA AO CONTROLE DE LUMINOSIDADE E PRIVACIDADE EM AMBIENTES INTERNOS, HORIZONTAL PVC OU ALUMÍNIO, VERTICAL TECIDO OU PVC, ROLO BLACKOUT OU TELA SOLAR, ROMANA OU PAINEL DESLIZANTE EM TECIDO, LÂMINAS HORIZONTAIS: ALUMÍNIO ESMALTADO, PVC OU MADEIRA TRATADA, LÂMINAS VERTICAIS: PVC, TECIDO TRANSLÚCIDO, BLACKOUT OU TELA SOLAR, PERSIANA ROLO: TECIDO TÉCNICO POLIÉSTER, SCREEN OU BLACKOUT, COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO E ANTIUV, DEVE SER RESISTENTE À UMIDADE, DE FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO, DIMENSÕES MINIMAS 100X60CM	UND	EVOLUX	30	584,00	17.520,00
Total						28.245,00

LOTE 03

Item	Descrição do item	UND	MARCA	Quant.	V. médio	V. total
01	CAIXA TÉRMICA COOLER 26L COM ALÇA, 35 LATAS, PORTÁTIL, INDICADA PARA CONSERVAÇÃO	UND	COOLER BOX	05	116,60	583,00



	DE BEBIDAS E ALIMENTOS FRIOS POR TEMPO PROLONGADO, IDEAL PARA USO EM SERVIÇOS EXTERNOS, APOIO A EVENTOS, TRANSPORTE DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS					
02	CAIXA TÉRMICA COOLER 18L, COM ALÇA 35 LATAS, PORTÁTIL, INDICADA PARA CONSERVAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS FRIOS POR TEMPO PROLONGADO, IDEAL PARA USO EM SERVIÇOS EXTERNOS, APOIO A EVENTOS, TRANSPORTE DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS	UND	COOLER BOX	05	150,60	753,00
03	CAIXA TÉRMICA COOLER 34L, COM ALÇA 35 LATAS, PORTÁTIL, INDICADA PARA CONSERVAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS FRIOS POR TEMPO PROLONGADO, IDEAL PARA USO EM SERVIÇOS EXTERNOS, APOIO A EVENTOS, TRANSPORTE DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS	UND	COOLER BOX	05	155,70	778,50
<b>Total</b>						<b>2.114,50</b>

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3.1.3 - Considerando a natureza continuada dos serviços contratados, será permitida a prorrogação contratual nos termos do art. 107 da lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
00	00	01.031.0001.2.001	3.3.90.30.00	1.500.0000.00

6.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

### 7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 45.674,90 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta quatro reais e noventa centavos)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### 7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio,

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1 - Os móveis/produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Câmara Municipal, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

10.2.2 - Os móveis/produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo presidente/ordenador de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo presidente/ordenador de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo como estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/21.

13.4 - Fica designado o servidor Sr. Alexandre Hebert Filipe Andrade, inscrito no CPF sob o nº 045.105.663-95, especialmente, para este fim conforme Portaria nº 0705002/2025/GAB/CMB, para a fiscalização do referido Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, às situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

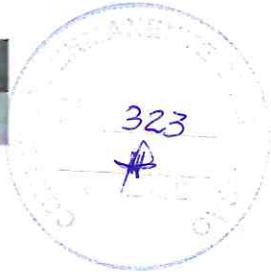
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

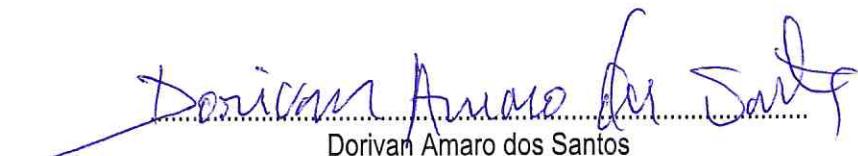
17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barbalha/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 24 de setembro de 2025.



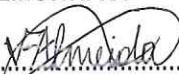
Dorivan Amaro dos Santos  
Presidente/ Ordenador de Despesas  
Câmara Municipal de Barbalha  
**CONTRATANTE**

60 165 965 RAFAEL SOARES DE MENESSES  
LUZ:6016596500016  
6

Assinado de forma digital por  
60 165 965 RAFAEL SOARES DE  
MENESSES  
LUZ:60165965000166  
Dados: 2025.09.25 13:03:39  
-03'00'

60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESSES LUZ  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.  CPF 035.728.013-03

2. SÉRGIO AGUIAR LIMA LIMA CPF 074.051.123-82